



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2016**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.671/2006-46 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO;**

CONSIDERANDO que cabe à Instituição oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o estudante possa concluir seu curso de graduação dentro do prazo previsto para cada curso;

CONSIDERANDO que cabe aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente para que se evite o desligamento do estudante;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 14 de outubro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de Desligamento dos Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo.

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2017, sendo a partir dessa data revogadas as Resoluções nº 33/1997, nº 24/2000 e nº 11/2004, e as demais disposições em contrário.\*~~ **Alterado pela Resolução nº 04/2017 deste conselho**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir do início do semestre letivo 2017/1, sendo a partir dessa data revogadas as Resoluções nº 33/1997, nº 24/2000 e nº 11/2004, e as demais disposições em contrário.\* **Nova redação dada pela Resolução nº 04/2017 deste conselho**

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 38/2016 - CEPE**

**TÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regulamento constitui o documento regulador das ações de acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) estudante dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), bem como do desligamento propriamente dito.

**TÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** O desligamento de estudantes de Cursos de Graduação da UFES é a perda de vínculo com a Instituição.

§1º O desligamento referido no *caput* deste Artigo poderá ocorrer por iniciativa do(a) estudante ou da UFES, conforme disciplinado nesta Resolução.

§2º Rompido o vínculo jurídico entre a UFES e o(a) estudante, em razão de ato administrativo válido e eficaz, somente será admitido reingresso por meio de aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 3º** O Acompanhamento de Desempenho Acadêmico (ADA) se caracteriza como processo pedagógico orientador dos estudos necessários à integralização curricular no prazo estipulado para o Curso e se destina a todo(a) estudante com baixo desempenho, sendo dividido em duas etapas:

- I. Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE); e
- II. Plano de Integralização Curricular (PIC).

**Art. 4º** O PAE é a primeira etapa do ADA e consiste na criação de mecanismos institucionais pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelos Colegiados de Cursos que, por meio de medidas pedagógicas, visem à prevenção do desligamento de estudantes, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino/aprendizagem, com vistas à diminuição da evasão nos cursos de graduação. Para tanto, o PAE será destinado aos estudantes identificados a cada período pelo Sistema de Informação da UFES que estejam enquadrados nas seguintes situações:

- I. Tenham a sua carga horária acumulada (CHA) dividida pelo número de semestres letivos integralizados (NSI) como inferior a 2 vezes a carga horária total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos (NPS) acrescido do Número Máximo de Períodos (NMP), isto é:

$$\frac{CHA}{NSI} < \frac{2*CHTd}{NPS+NPM}$$



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- II. Tenha sofrido 3 (três) reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina;
- III. Tenha abandonado o curso durante um semestre letivo.

*Parágrafo único.* O estudante será desvinculado do PAE caso tenham sido sanadas as situações previstas nos incisos I e II. Para o caso do inciso III, a decisão caberá ao Colegiado.

**Art. 5º** O PIC é a segunda e última etapa do ADA e destina-se exclusivamente aos(às) estudantes que estejam em situação de desligamento e consiste no planejamento da integralização do curso junto ao Colegiado, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Abandono por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- II. Descumprimento do PAE;

§ 1º O estudante que se encontrar nas situações previstas neste artigo deve elaborar, em colaboração com o Coordenador do Curso, proposta de Plano de Integralização de Curso (PIC) e submetê-la ao Colegiado para aprovação e/ou adequação, conforme oferta.

§ 2º O PIC poderá ser alterado sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado por razões institucionais, ocasiões em que o plano poderá ser reelaborado em novo planejamento entre o estudante e o Colegiado do Curso, desde que o prazo máximo não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º Não se aplicará aos estudantes ingressantes o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 6º** Define-se como abandono a situação em que o estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

§1º Os casos em que o estudante solicite e não obtenha matrícula em nenhuma das disciplinas durante o semestre não serão caracterizados como abandono, desde que comunicado por escrito ao Colegiado do Curso.

§2º O tempo em que o estudante permanecer em abandono de curso é computado para efeito de sua integralização curricular.

**TÍTULO III  
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 7º** Esta Resolução objetiva estabelecer normas que regulamentem o acompanhamento acadêmico por parte dos Colegiados de Curso e as situações em que ocorrer o desligamento de estudantes dos cursos de graduação da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 8º** Esta Resolução tem por finalidade prevenir o desligamento dos estudantes, por meio de um acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem, ainda em tempo de evitar a retenção e a evasão nos cursos, sobretudo aquelas motivadas pela reprovação consecutiva em disciplinas.

**TÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Compete à PROGRAD e ao Colegiado de Curso acompanhar o desempenho acadêmico de todos os estudantes a ele vinculados e propor ações que possam prevenir o desligamento.

**Art. 10** O ADA fica a cargo do Colegiado de Curso, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Semestralmente, a PROGRAD identifica os estudantes que necessitam de ADA por meio de relatórios do Sistema de Informação da UFES e faz comunicação direta aos Colegiados de Cursos.
- II. O Colegiado comunica ao estudante, via portal da UFES, a sua necessidade de ADA e o (a) convoca, com o fim de elaborar, conjuntamente com o Coordenador de Curso, o PAE ou o PIC, caso já esteja em situação de desligamento;
- III. Os registros relacionados com o PAE serão arquivados no Colegiado de Curso (anexo I). O PIC (anexo II) deverá ser registrado no Sistema de Informação da UFES.
- IV. As Coordenações de Curso poderão consultar a PROAECI e a PROGRAD para verificarem em conjunto a necessidade de acompanhamento multiprofissional do(a) estudante, resguardado a este o direito de não aderir aos atendimentos psicossociais.
- V. Caso o(a) estudante seja acompanhado(a) pela PROAECI, conforme inciso IV deste Artigo, será solicitada manifestação da equipe responsável antes do desligamento.

**TÍTULO V  
DO DESLIGAMENTO DE CURSO**

**Art. 11** Esgotadas as ações institucionais de ADA, o desligamento do(a) estudante de Curso de Graduação poderá ocorrer por:

- I. Descumprimento do PIC
- II. Impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de cada curso;
- III. Sanção disciplinar que consista em expulsão do(a) estudante.

§ 1º O desligamento, exceto o previsto no inciso III, será feito pela Câmara Central de Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º No caso previsto no inciso III, o desligamento será determinado pelo Reitor, conforme Regimento Geral da UFES.

§ 3º É garantido o direito de defesa ao estudante após manifestação do respectivo Colegiado. A manifestação do Colegiado de Curso considerará as justificativas do(a) estudante, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do Curso em tempo hábil e as demais normas constantes desta Resolução.

**Art. 12** O processo de desligamento deve obedecer rigorosamente ao calendário específico previsto semestralmente em edital pela PROGRAD e apreciado pela Câmara Central de Graduação.

**Art. 13** Da decisão de desligamento caberá recurso à Câmara Central de Graduação, que deverá ser protocolado na PROGRAD.

§1º Não caberá recurso contra desligamento de estudantes de cursos de graduação com oferta única.

§2º Caberá à Câmara Central de Graduação, independentemente de interposição de recurso, rever a decisão de desligamento, quando houver sido praticada em desconformidade com esta Resolução, emitir Portaria cancelando o desligamento e solicitar regularização da situação cadastral do(a) estudante.

§3º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, de modo que a decisão de desligamento será válida até que eventualmente seja reconsiderada ou reformada pela PROGRAD.

§4º Considerando o prazo máximo previsto para a integralização curricular, compete ao Colegiado do Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, no caso de estudante que reingressar após desligamento.

§5º Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apenas em casos de comprovação de descumprimento desta Resolução por parte das instâncias colegiadas anteriores, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Geral desta Universidade.

**Art. 14** Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com as normas em vigor, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§1º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º O estudante que obtiver dilatação de prazo deverá submeter-se a um PAE e assinar Termo de Compromisso de Integralização Curricular (TCIC) – anexo III.

**Art. 15** Excetuados os motivos de saúde previstos em legislação e em regulamentação desta Universidade, é vedado ao estudante solicitar trancamento geral de matrícula nas seguintes situações:

- I. Em processo de desligamento;
- II. Incluído em PIC, exceto quando o Colegiado encaminhar à PROGRAD memorando autorizando trancamento geral.

§ 1º O estudante em processo de desligamento cujo pedido de Trancamento Total de Matrícula por motivos de saúde for deferido terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da UFES.

§ 2º Será concedido o tratamento excepcional de que trata o Decreto-Lei nº 1.044/1969 aos estudantes com transtornos mentais que acarretem incapacidade física de comparecimento às aulas, mas não prejudiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

**Art. 16** É dever do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à UFES, inclusive endereço postal, telefone e *e-mail*.

**Art. 17** Compete à PROGRAD/UFES fazer a inativação do cadastro de estudantes de cursos de graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO I**

**PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS (PAE)**

Estudante: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Data de conclusão do PAE: \_\_\_\_\_

<b>Semestre</b>	<b>Atividades acadêmicas</b>

<b>Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado</b>

<b>Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação</b>
Professor(a): _____

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II**

**PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PIC)**

Estudante: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Data de conclusão do PIC: \_\_\_\_\_

<b>Semestre</b>	____/____
<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>

<b>Semestre</b>	____/____
<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>

<b>Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado</b>

<b>Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação</b>
Professor: _____

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (TCIC)**

Declaro estar ciente de que devo me matricular, a cada semestre, nas disciplinas estabelecidas neste Plano de Integralização Curricular. Declaro, ainda, estar ciente de que serei desligado do curso, caso venha a ficar reprovado por frequência em qualquer das disciplinas do plano, conforme Resolução vigente.

---

Assinatura do estudante

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_